



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Parecer nº 30/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto de Lei nº 070/2021

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Carará-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Lei nº 070/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 070/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre:

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, CANTEIROS, ÁREAS VERDES E MOBILIÁRIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa de praças, parques, canteiros, áreas verdes e mobiliários públicos, como bancos, paradas de ônibus, lixeiras e similares, no Município.

2. PARECER:

Na qualidade de Assessora do Legislativo analisando todo o respectivo Projeto de Lei nº 070/2021, o qual tem no Projeto de Lei documentos juntados para celebrar, buscando-se, com o Procedimento Jurídico administrativo a formalização de instrumento Jurídico adequado para a determinação legal sobre o referido Projeto de Lei nº 070/2021.

O projeto busca instituir a adoção, por órgão, entidade ou empresa de praças, parques, canteiros, áreas verdes e mobiliários públicos, como bancos, paradas de ônibus, lixeiras e similares, no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

A iniciativa do Vereador Bolívar Gomes - PSDB, o que resta a presente análise de conteúdo tratando-se de totalmente possível de ser devidamente apreciado em plenário não havendo qualquer óbice a sua tramitação legalmente, resta devidamente assegurada a Competência Legislativa.

Revela-se o projeto relacionado a ocupação da cidade, de efetiva conservação, manutenção, melhoria ambiental e urbanística dos logradouros públicos, matéria essa própria da atividade administrativa de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. O próprio artigo 30 inciso VII da Constituição Federal quando distribui a competência aos municípios nos ensina que para promover o ordenamento territorial demanda planejamento, palavra esta que pode ser conceituada como prática de atos de gestão, que pode envolver estudos técnicos, previsões etc. para atingir a finalidade adequada, ou seja, matéria de execução e não de legislação. Por derradeiro consigno a existência neste município da Caraá, devendo o Prefeito ser o final manifestante, o qual será quem decidirá exatamente se concorda ou não, mas os vereadores podem apoiar e remeter o Projeto para apreciação final, a qual será finalizado pelo Prefeito, podendo legalmente haver este Projeto, o qual busca prever possibilidades que permitirão colaborar com a responsabilidade pela manutenção e conservação das áreas.

Na qualidade de Assessora Jurídica opino no parecer concordando com tal Projeto o qual está no Legislativo e se aprovado será apreciado pela Prefeitura Municipal, o qual é quem decidirá totalmente ou não ao referido Projeto.

É O PARECER.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 070/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Analisada pelos Nobres Vereadores quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Caraá, 30 de agosto de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo